



GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHO

7ª COMISSÃO DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS (COMSOP)

PROJETO DE EMENDA À LOMAN Nº 002/2025

AUTORIA: Ver. MITOSO

EMENTA: “ALTERA os dispositivos da Lei Orgânica do Município de Manaus – LOMAN e dá outras providências.”

PARECER

1. RELATÓRIO

O Projeto de Emenda à LOMAN nº 002/2025, de autoria do Vereador Mitoso, propõe alterações à Lei Orgânica do Município de Manaus, especificamente no que tange às competências municipais dispostas no artigo 8º.

Cabe esclarecer que, conforme o Regimento Interno desta Casa Legislativa, à 7ª Comissão de Serviços e Obras Públicas (COMSOP) compete analisar as proposições que envolvam a criação, organização e funcionamento de serviços públicos, obras, transportes, saneamento, meio ambiente e urbanismo, nos termos do artigo 39, VII, do Regimento Interno, senão, vejamos:

Art. 39. À Comissão de Serviços e Obras Públicas compete: VII – Opinar sobre proposições referentes à criação, organização e funcionamento de serviços públicos, obras públicas, transportes, saneamento, meio ambiente, urbanismo, habitação, e demais matérias correlatas à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

As modificações incluem a alteração do inciso VI do Art. 8º, que passa a instituir a Polícia Municipal destinada à proteção de seus bens, serviços e instalações, com a atribuição de atuar também no policiamento ostensivo e preventivo, podendo agir diante de condutas lesivas a pessoas, bens e serviços, inclusive realizar prisões em flagrante, respeitadas as atribuições dos demais órgãos de Segurança Pública. Além disso, assegura aos policiais

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHO

municipais as prerrogativas já existentes para os guardas municipais, como capacitação e porte de arma de fogo.

O projeto também altera o Parágrafo único do Art. 8º, especificando que a Polícia Municipal contará com um corpo especializado de proteção ecológica e ambiental. O Art. 22, XIV, é modificado para incluir a Polícia Municipal em suas atribuições de proteger bens, serviços e instalações do Município, bem como atuar como força policial ostensiva auxiliar. Por fim, o Art. 80, XVI, é alterado para permitir o uso da Polícia Municipal para garantir o cumprimento de atos, na forma da lei.

A Justificativa do projeto ressalta que a emenda atualiza a LOMAN seguindo o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), que reconheceu as guardas municipais como forças policiais auxiliares, equiparando-as às demais corporações de segurança pública. Menciona decisões do STF, como a que garantiu o porte de armas a todos os integrantes das Guardas Municipais, independentemente da população do município, e a Lei nº 13.675/2018, que inseriu as Guardas Municipais como agência operacional na Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social. A justificativa destaca ainda a decisão mais recente do STF (Recurso Extraordinário 608588, de 20 de fevereiro de 2025) que estabeleceu a atuação das corporações municipais como atividade policial, com a ressalva de respeitar as atribuições dos outros órgãos de segurança pública, e que esta decisão tem força vinculante, permitindo a denominação de “Polícias Municipais”.

2. ANÁLISE TÉCNICA E DE MÉRITO

A análise do Projeto de Emenda à LOMAN nº 002/2025, sob a ótica da 7ª Comissão de Serviços e Obras Públicas, revela que as alterações propostas estão em consonância com a evolução do entendimento jurídico e social sobre o papel das guardas municipais no cenário da segurança pública brasileira. A mudança de nomenclatura para “Polícia Municipal” e a explicitação de suas atribuições, como policiamento ostensivo e preventivo, e a possibilidade de realizar prisões em flagrante, refletem a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a natureza policial dessas corporações.





GABINETE DO VEREADOR MARCO CASTILHO

Do ponto de vista dos serviços e obras públicas, a instituição da Polícia Municipal com as atribuições propostas pode impactar positivamente a proteção de bens, serviços e instalações municipais. A atuação mais abrangente da Polícia Municipal, incluindo o policiamento ostensivo e preventivo, pode contribuir para a segurança de espaços públicos, equipamentos urbanos e infraestruturas essenciais, que são de responsabilidade da gestão municipal e diretamente relacionados à área de atuação desta Comissão. A proteção ecológica e ambiental, com um corpo especializado, também se alinha com as competências desta Comissão no que tange ao meio ambiente e urbanismo.

É fundamental que a implementação dessas novas atribuições seja acompanhada de investimentos adequados em capacitação, equipamentos e infraestrutura para a Polícia Municipal. A eficácia da atuação no policiamento ostensivo e preventivo, bem como na proteção de bens e serviços, dependerá diretamente da capacidade operacional e do preparo dos agentes. A Comissão entende que a proposta fortalece a capacidade do Município de Manaus em gerir e proteger seus ativos e serviços públicos, promovendo um ambiente mais seguro para a população e para o patrimônio municipal.

3. CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, esta relatoria manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Emenda à LOMAN nº 002/2025.

Recomenda-se a **APROVAÇÃO** da matéria, com a sugestão de que o Poder Executivo, ao regulamentar as alterações propostas, estabeleça diretrizes claras para a execução das novas atribuições da Polícia Municipal, especialmente no que diz respeito à capacitação contínua, ao reaparelhamento e à coordenação com os demais órgãos de segurança pública, garantindo a eficiência e a adequação às normas vigentes.

É o parecer.

Manaus/AM, 07 de outubro de 2025.

Marco Castilhos
Vereador – União Brasil
Relator

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2810 www.cmm.am.gov.br

